MATE - Of. N.:1656
Data:31-01-2019
13.05.01.04. PAN a)

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Exma. Senhora
Dr.ª Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA

ASSUNTO: **Pergunta n.º 3088/XIII/3.ª, de 20 de julho de 2018**
Comércio de Marfim

Em resposta à Pergunta n.º 3088/XIII/3.ª, de 20 de julho de 2018, formulada pelo Senhor Deputado André Silva do Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

O Ministério tem conhecimento desta questão?

O Ministério do Ambiente e da Transição Energética, através do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), enquanto autoridade administrativa da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES) de Portugal, tem conhecimento desta questão.

A notícia do jornal The Guardian baseia-se num relatório publicado pela Organização Não Governamental Avaaz, dando conta dos resultados de um estudo, realizado em colaboração com a Universidade de Oxford, sobre espécimes de marfim à venda na internet.

Importa salientar que esse estudo foi apresentado na 12.ª Reunião do Grupo de Peritos da CITES, realizada a 14 de setembro de 2018. A análise efetuada ao relatório por vários peritos dos Estados Membros presentes nessa reunião, incluindo o representante de Portugal, levantou muitas dúvidas e interrogações que foram endereçadas à Avaaz e que se podem dividir em dois tipos de questões: técnicas e de extrapolação dos resultados, quanto à sua ligação ao tráfico de marfim e ao abate ilegal de elefantes em África.

Em termos gerais, os Estados Membros consideraram que, dos resultados apresentados, não existe nenhuma evidência da ligação do comércio interno na União Europeia de marfim com o tráfico desses espécimes, nem com o abate ilegal de elefantes, tal como o indicado no referido relatório. Foi também equacionada a sua credibilidade técnica, em particular em relação aos tópicos seguintes:

- Os testes tomaram em consideração apenas um método de avaliação da idade do marfim, o que implica um intervalo de probabilidade de idade dos espécimes muito grande - dezenas de anos (quando existem laboratórios muito mais experientes que utilizam mais de três parâmetros diferentes de avaliação, que lhes permite diminuir o intervalo de probabilidade da idade de um espécime para apenas um a três anos);

- O número de espécimes testados é muito reduzido;

- Alguns dos espécimes apresentados no relatório não seriam de marfim (problema levantado por alguns dos peritos, após avaliação visual dos espécimes);

- Como foi decidida a amostragem;

- Como foram selecionados os países;

- Uma vez que a grande maioria dos espécimes foram adquiridos legalmente, pré-convenção (antes da CITES entrar em vigor) ou sendo mesmo considerados antiguidades, qual a razão para que o relatório os considere ilegais.

Acresce indicar que, tal como Portugal tem defendido internacionalmente, não existe nenhuma prova de que o comércio legal de marfim, dentro do espaço europeu, tenha qualquer relação com o tráfico desses espécimes e com o abate ilegal de elefantes africanos.

Esse facto foi assinalado pelos Estados Membros na última reunião do Grupo de Aplicação da CITES realizada em Bruxelas, de 23 a 24 de outubro de 2018. Este grupo de trabalho, criado em 2012 para averiguar a problemática do tráfico de marfim na União Europeia (onde se encontravam representantes de autoridades administrativas CITES, de autoridades policiais e das alfândegas), decidiu dar por concluído o seu trabalho nesse aspeto, uma vez que não foi encontrada qualquer evidência de ligação do comércio legal de marfim na União Europeia com o tráfico desses espécimes. As ilegalidades encontradas prendem-se com a aplicação da legislação europeia, bem como com a aplicação da legislação de cada Estado Membro, devendo ser tratadas pelas respetivas autoridades competentes.

Na verdade, os espécimes de marfim à venda na internet, e incluídos no relatório da Avaaz, estarão ilegais (não evidenciam estar acompanhados por um certificado europeu) devido à legislação portuguesa e não à legislação europeia ou internacional.

Por último, refira-se que, no sentido de avaliar as dúvidas que os diversos Estados Membros levantaram ao relatório apresentado pela Avaaz, foram enviadas a essa mesma entidade um conjunto de questões. Embora a resposta da Avaaz, datada de 9 de dezembro de 2018, não responda à maioria das questões levantadas, confirmou algumas inconsistências levantadas pelos Estados Membros (por exemplo, mais de 20% dos espécimes analisados não eram de marfim de elefante).

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Que medidas tomou ou equaciona tomar o Ministério relativamente a esta matéria?

Tendo em consideração que Portugal será dos Estados Membros com mais marfim acumulado, a nível privado, de museologia ou comercial (leiloeiras, antiquários e alguns comerciantes individuais), a legislação nacional em vigor é das mais restritivas, mesmo a nível internacional.

A simples detenção de espécimes de marfim (como para qualquer espécime de espécies listadas no anexo A do Regulamento n.º 338/97 (CE) do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, que aplica a CITES na União Europeia) implica a evidenciação pela autoridade administrativa CITES de Portugal, ou seja, o ICNF, da sua origem legal, através da emissão de um certificado europeu. Essa emissão é efetuada após uma análise detalhada e criteriosa de cada espécime e da documentação apresentada sobre a sua origem e, no caso das presas de marfim, mesmo que trabalhadas, apenas é concretizada após a colocação, por parte do ICNF, de uma marca individual e da anexação de fotografias das respetivas peças.

De mencionar que existe um documento de trabalho apresentado pela Comissão Europeia na 13.ª Reunião do Grupo de peritos, realizada a 10 de dezembro de 2018, onde se elencam possíveis e desejáveis alterações à abordagem prática e legal ao comércio de marfim na União Europeia.

Contudo, essa nova abordagem não implicará nada de novo para Portugal, pois tal já é aplicado desde 2009. Efetivamente, a legislação portuguesa vai mesmo mais longe nas medidas administrativas, preventivas e de controlo do comércio ilegal de marfim.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

BL/JP

Gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética
Rua de "O Século", 51 - 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 15 00 EMAIL gabinete.mate@mate.gov.pt www.portugal.gov.pt